

**ADEUS VELHOS TEMPOS, QUE VENHA A MODERNIDADE: A READEQUAÇÃO PÓS
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 EM PROL DO PROGRESSO NACIONAL
TECNOLÓGICO**

*GOODBYE OLD TIMES, WELCOME THE MODERN: POST 1988 FEDERAL CONSTITUTION
EXCHANGES IN ADVANTAGE OF NATIONAL TECHNOLOGICAL PROGRESS*

BÁRBARA O. RIBEIRO¹; ÁLISSON R. ARANTES².

¹ Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *Campus* Betim.

² Professor do Curso de Sistemas de Informação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *Campus* Betim.

PALAVRAS-CHAVE: CIÊNCIA. INOVAÇÃO. DEMOCRACIA. PESQUISA.
KEYWORDS: SCIENCE. INNOVATION. DEMOCRACY. RESEARCH.

INTRODUÇÃO: A tecnologia, de maneira geral, é algo que busca facilitar as necessidades diárias de todos. Atualmente é quase impossível realizar tarefas básicas como preparar uma refeição sem utilizar desta façanha. Parece muito, mas dentro de um contexto histórico, a tecnologia do século XXI não se encontra tão distante da Constituição de 1967 do Brasil (e Emenda Constitucional/69); onde seus Títulos IV abarcavam assuntos sobre *Família, Educação e Cultura*; restringindo, dessa forma, no art. 171 (de ambos os documentos) o que a tecnologia significava para a época. Com a promulgação da CRFB/88, o Capítulo IV passou a ter maior enfoque: (*Da Ciência e Tecnologia*), no qual o país mostrou-se preocupado em impulsionar a economia nacional para acompanhar o mercado mundial (art. 218, §4º, CRFB/88). Finalmente, em 2015, houve uma *readequação* deste Capítulo: a EC 85/2015 modificou, mais uma vez, a nomenclatura do Capítulo para *Ciência, Tecnologia e Inovação*. Tal alteração se deu por conta não só para a Constituição acompanhar as alterações sociais, bem como por influência da Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), em que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (art. 1º), além dos três pilares que sustentam tal legislação, os quais são a privacidade dos usuários, a liberdade de expressão e a neutralidade da rede. Algumas das vanglórias da EC 85/2015 são: conservação da *Cultura, Educação e Ciência* e agora *ampliação à Tecnologia, Pesquisa e Inovação* de modo solidário entre todas as entidades públicas através de *meios de acesso* (art. 23, V, CRFB/88); *competência legislativa* (art. 24, IX, CRFB/88); vincula ao Sistema Único de Saúde adotar a *Inovação* e desenvolvimento científico/tecnológico em seu atendimento com os usuários (art. 200, V, CRFB/88). Por fim,

modificou o §2º do art. 213 da CRFB/88, permitindo às universidades receberem apoio financeiro do Poder Público por intermédio de Pesquisa, de Extensão e de estímulo e fomento à Inovação.

MATERIAL E MÉTODOS: Baseando-se na EC 85/2015, foram consultadas referências legislativas relacionadas ao tema como a CRFB/67, a EC/69, a CRFB/88 e o Marco Civil da Internet congruentemente, além de sítios eletrônicos noticiadores referenciados neste resumo face à tecnologia, como o Exame (SANTOS, 2016) e Folha de São Paulo (GIACOMELLI, 2015). Deste modo, buscou-se investigar os impactos trazidos à sociedade brasileira por meio das alterações no art. 171 da CRFB/67 e EC/69, além de uma possível resposta para a necessidade da promulgação de tal EC 85/2015 na CRFB/88. **RESULTADOS E DISCUSSÃO:** Movida pela igualdade e dignidade, a Constituição, dita como Cidadã em Discurso proferido por Ulysses Guimarães (1988), não promove a inclusão digital de fato em 2018. A título exemplar, geralmente, ainda adota-se, em escolas, o ensino para crianças através de computadores, crendo ser um método dinâmico. No entanto, em pesquisa realizada pela Cetic ainda em 2014, mostrou que os computadores já não contribuem mais para impulsionar a inclusão digital: “O smartphone tem sido um dispositivo que permite a inclusão de cidadãos que não usavam a rede. [...] 47% dos brasileiros com mais de 10 anos, ou 81,5 milhões de pessoas, navegaram na internet por meio de um celular em 2014” (GOMES, 2015). Outrossim, é válido salientar que não só o Marco Civil, igualmente a EC 85/2015 bem como o Decreto 9.283/18 marcam avanços não só da CRFB/88, como também a atual conjuntura tecnológica - ultrapassando assuntos em relação à biotecnologia, engenharia genética e clonagem. Este último (Dec. 9.283/18) para muitos foi visto como uma melhor relação entre instituições acadêmicas/tecnológicas e o setor produtivo, aumentando a chance da disseminação do conhecimento até as empresas, alavancando o desenvolvimento econômico-social (IZIQUE, 2018). Para Cunha Júnior (2015), o desenvolvimento de um país é proporcional à importância destinada à *Ciência, Tecnologia e Inovação*. Como dito anteriormente, mesmo com a enorme listagem de direitos e garantias os quais a Constituição institui, nota-se um princípio fundamental (art. 3º, III, CRFB/88) devassamente violado, no qual o Estado não consegue efetivá-lo. Segundo o (SANTOS, 2016), o grau de *instrução* influencia diretamente no acesso à tecnologia: “Aproximadamente 7% das pessoas com menos de um ano de instrução usaram a internet em 2014. Já quem possui 15 anos ou mais de estudos, o percentual chegou a 92%” (SANTOS, 2016). Em relação à renda no Brasil, “[...] Somente 32% das pessoas com renda menor que que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo acessaram a internet, enquanto aos que ganham mais de 10 salários mínimos o índice chega a

92%” (SANTOS, 2016). **CONCLUSÕES:** O presente trabalho sobreleva a inclusão digital mais aos jovens não em discriminação às demais faixas etárias, e sim pelo motivo desta categoria ser a mais envolvida: a tecnologia é a principal fonte de gastos de um jovem brasileiro - 54% deles separam seu dinheiro para a compra de bens *high-tech*. Em entrevista com 4.000 jovens entre 18 e 20 anos, a maioria deles disseram comprar ao menos uma vez ao mês algo do tipo (GIACOMELLI, 2015). À vista disso, é possível observar que o Direito deve se readequar, sintonizar e manter-se atualizado ao que não é, e também ao que é utilizado pela sociedade, a fim de adotar medidas para o bem de todos. A Informática, do mesmo modo, deve se manter atenta para aprimorar a tecnologia social: facilitar a comunicação entre as pessoas, criar sistemas que desburocratizem o dia-a-dia, dentre outras medidas. **FINANCIAMENTO:** Este trabalho é financiado pela Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas, desenvolvido no âmbito do projeto de extensão de número 11850.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte Constituição do Brasil [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 jan./1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Publicação Original. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out./1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 jun. 2018.
- BRASIL. Câmara dos Deputados Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação Escrevendo a História - Série Brasileira. **Discurso proferido na sessão de 5 de outubro de 1988, publicado no DANC de 5 de outubro de 1988, p. 14380-14382**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/constituente-1987-1988/pdf/Ulysses%20Guimaraes%20-%20DISCURSO%20%20REVISADO.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 abr./2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 21 jun. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 85, de 26 de Fevereiro de 2015. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 fev./2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm#art1>. Acesso em: 20 jun. 2018.

CUNHA JÚNIOR, Darley da. **A EC nº 85/2015 e a importância da Ciência, Tecnologia e Inovação**. 2015. Disponível em: <<https://dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/172141884/a-ec-n-85-2015-e-a-importancia-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao>>. Acesso em: 20 jun. 2018

GIACOMELLI, Felipe. **Tecnologia é principal fonte de gastos do jovem brasileiro, diz pesquisa**. São Paulo, out./2015. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/tec/2015/10/1699782-tecnologia-e-principal-meta-de-consumo-do-jovem-brasileiro.shtml>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

GOMES, Helton Simões. **Pela 1ª vez, acesso à internet chega a 50% das casas no Brasil, diz pesquisa**. São Paulo, set./2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/09/pela-1-vez-acesso-internet-chega-50-das-casas-no-brasil-diz-pesquisa.html>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

IZIQUE, Claudia. Jornal de Brasil. Ciência e Tecnologia. **Marco legal da inovação estreita relação entre instituições científicas e empresas**. 2018. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/ciencia-e-tecnologia/noticias/2018/03/03/marco-legal-da-inovacao-estreita-relacao-entre-instituicoes-cientificas-e-empresas/>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

SANTOS, Bárbara Ferreira. **Apesar de expansão, acesso à internet no Brasil ainda é baixo.** 2016. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/apesar-de-expansao-acesso-a-internet-no-brasil-ainda-e-baixo/>>. Acesso em: 20 jun. 2018.